



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 73/23:

Aprova o valor de Kz: 99 441 634 977,10 para a cobertura das despesas das situações de emergência.

Despacho Presidencial n.º 74/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a elaboração do projecto de urbanização e requalificação urbana da Vila de Caxicane a ser celebrado com a empresa DARANGOLA — Consultoria, Limitada, e delega competência ao Director do Gabinete de Obras Especiais, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 75/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação emergencial, assentes em critérios materiais, para a adjudicação dos contratos de empreitada para a construção de 1.500 habitações sociais destinadas ao realojamento das famílias em situações de vulnerabilidade social, de elaboração de projecto e coordenação e de fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 76/23:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da Sociedade Gestora de Aeroportos — SGA, S.A.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

Resolução n.º 2/23:

Aprova o Regulamento Eleitoral para o Provimento dos Cargos de Procurador Geral da República e de Vice-Procurador Geral da República, o Calendário do Processo Eleitoral e o Boletim de Voto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 73/23

de 19 de Abril

Considerando o crescente fenómeno das ravinas que se regista pelo País, com um impacto bastante negativo na mobilidade e segurança das pessoas e bens nas zonas afectadas;

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 260/22, de 30 de Novembro, foi aprovado o Fundo Fixo Trienal correspondente aos anos de 2022, 2023 e 2024, para o financiamento das obras de emergência, incluindo as ravinas;

Havendo a necessidade de se intervir para se conter e estabilizar as ravinas que se propagam em grande escala pelo País, urge desembolsar os recursos financeiros disponibilizados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 17/19, de 10 de Janeiro, o seguinte:

1. É aprovado o valor de Kz: 99 441 634 977,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete Kwanzas e dez centimos) para a cobertura das despesas das situações de emergência.

2. Do valor global referido no ponto anterior deve ser deduzido o montante de Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas) já disponibilizado.

3. O desembolso do valor remanescente de Kz: 69 441 634 977,10 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete Kwanzas e dez cêntimos) deverá ser feito em 3 (três) tranches, nos termos seguintes:

- a) Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), até à data de 15 de Abril;
- b) Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), até à data de 15 de Julho;
- c) Kz: 9 441 634 977,10 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete Kwanzas e dez cêntimos), até à data de 15 de Outubro.

4. Os desembolsos acima referidos são feitos trimestralmente e devem ser executados até ao dia 15 do início de cada trimestre.

5. No final de cada trimestre, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência — FROE deve submeter ao Órgão de Superintendência o relatório dos trabalhos realizados com a respectiva cabimentação.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2828-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 74/23
de 19 de Abril

Considerando a necessidade de realização de estudos para a elaboração do Projecto de Urbanização e Requalificação Urbana da Vila de Caxicane, devidamente inscrito no Orçamento Geral do Estado — OGE de 2023;

Convindo a adopção de um procedimento de contratação pública célere, desconcentrado e que permita a tomada de decisões administrativas cabíveis de acordo com as condições constantes da proposta comercial para a realização do referido estudo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 115 241 000,00 (cento e quinze milhões e duzentos e quarenta e um mil Kwanzas), acrescido de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a elaboração do Projecto de Urbanização e Requalificação Urbana da Vila de Caxicane, a ser celebrado com a empresa DAR ANGOLA — Consultoria, Limitada.

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2824-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 75/23
de 19 de Abril

Havendo a necessidade de se implementar um Projecto de Construção de 1.500 Habitações Sociais para realojar as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, condições muito precárias, risco eminente de surtos, endemias de toda a espécie, sujeitas às mais diversas intemperes, em tendas e casas de chapas entre o Zango 3 e o Zango 5;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial assentes em Critérios Materiais para a adjudicação dos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada para a Construção de 1.500 Habitações Sociais destinadas ao realojamento das famílias em situações de vulnerabilidade social, no valor global em Kwanzas equivalente